



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 13 de Setembro de 2021 - Edição nº 683

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 129/2021: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS PLANTÕES EXTRAS DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 130/2021: "ADOA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 313A10390E-0699D82C84-5868C02657-D91355C88C



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 129, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS
PLANTÕES EXTRAS DA GUARDA
CIVIL DO MUNICÍPIO DE
ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 74, §1 da Lei 599/94, que impõe autorização da chefia imediata para o pagamento do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa deve respeitar o art. 174 da Constituição Federal que normatizou em todos os âmbitos da administração pública brasileira dispositivos para o controle das finanças públicas, com especial atenção ao planejamento e à transparência, controle e fiscalização do destino do dinheiro público;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o limite da despesa com pessoal, é um dos controles que o gestor público deve ter para não ser responsabilizado na justiça pela má gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pessoal com as boas práticas administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos dos Plantões extras da Guarda Civil do Município de Encruzilhada.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação até 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, 10 de setembro de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 130 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**“ADOta NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.
SUSPENDE DISPOSIÇÕES
CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Encruzilhada atingiu 20 casos de infecção pelo coronavírus no período de 30(trinta) dias;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.585, 20.612, 20.623, 20658, 20.704/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados em todo território do Município de Encruzilhada, durante o período de 14 de setembro até 04 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores estão autorizados a ocorrer, contudo fica autorizada somente a presença de público externo, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

§ 2º - Os eventos desportivos apenas poderão ocorrer desde que, seja atendido pelos atletas, equipe técnica e árbitros o seguinte requisito - comprovação de uma, duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 4º - Os eventos dependem de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal, devendo para tanto serem requisitados com antecedência para liberação do evento, seja público ou privado.

Art. 2º - Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 14 de setembro a 04 de outubro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows em todo território do Município de Encruzilhada, até 04 de outubro de 2021.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato semipresencial, nas unidades de ensino, nos moldes dos decretos anteriores.

Parágrafo único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão ofertar outras modalidades de ensino, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos impedidos de comparecimento por questões de saúde, comorbidades e demais situações essenciais.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Encruzilhada-BA.

Art. 7º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas no parágrafo único do artigo 20º:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

responsável por esse controle;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas no item a, deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública a contar de 14 de setembro a 04 de outubro de 2021.

Art. 9º. Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, com restrições de higiene e distanciamentos próprios da segurança contra a COVID-19.

Art. 10º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

Art. 11º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 12º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Art. 13º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 14º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 15º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 16º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 17º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 18º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 19º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 20º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 21º - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 13 de setembro de 2021.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

WEKISLEY TEIXEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com